

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Alteração do Plano de Aposentadoria CargillPrev e Plano de Benefícios CargillPrev

Abrangência: participantes ativos, autopatrocinados, vinculados e Assistidos

Alterações aprovadas pela Previc (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), nas Portarias 454 e 456, publicadas no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2020. O presente documento tem por objetivo esclarecer as principais dúvidas sobre as alterações dos planos e apoiar o processo de comunicação com os participantes.

Perguntas mais frequentes:

1- O que está sendo alterado nos planos?

Plano de Aposentadoria Cargillprev – Plano I

- flexibilização do acesso à parcela de até 25% do saldo de Conta de Participante e Patrocinadora, aos optantes na forma de Renda Financeira, após a concessão do benefício de aposentadoria, a qualquer momento a partir da concessão do benefício, apenas uma única vez;
- flexibilização das formas de recebimento de renda financeira, sendo:
 - renda por cotas (0,10% a 2,00% a.m.)
 - renda certa (valor em R\$ definido pelo assistido, limitado a 2,00% do patrimônio)
 - renda por prazo (5 a 25 anos)
- permissão para que o assistido altere a forma de renda financeira, uma vez ao ano, entre cotas, renda certa ou prazo
- liberação da opção de resgate integral do saldo de conta, constituído pelas contribuições de Participante e patrocinadora devidamente rentabilizados, para os Participantes elegíveis ao benefício de aposentadoria.

Plano de Benefícios Cargillprev – Plano II

- aplicação da idade limite para realização de Contribuição de Patrocinadora até os 65 (sessenta e cinco) anos;
- permissão da realização de contribuição por todos os Participantes do Plano II, com concomitante exclusão do Benefício Mínimo e correspondente crédito do direito acumulado;
- exclusão do tempo de vinculação ao plano como condição de elegibilidade aos benefícios;
- flexibilização do acesso à parcela de até 25% do saldo de Conta de Participante e Patrocinadora, a qualquer momento, após a concessão do benefício de aposentadoria, apenas uma única vez;
- flexibilização das formas de recebimento de renda, sendo:
 - renda por cotas (0,10% a 2,00% a.m.)

- renda certa (valor em R\$ definido pelo assistido, limitado a 2,00% do patrimônio)
- renda por prazo (5 a 25 anos)
- liberação da opção de resgate integral do saldo de conta, constituído pelas contribuições de Participante e patrocinadora devidamente rentabilizados, para os Participantes elegíveis ao benefício de aposentadoria.

2-Quais foram as etapas do processo de alteração dos regulamentos?:

- a) Aprovação em 05 de dezembro de 2018 pelo Conselho Deliberativo da CargillPrev das alterações propostas;
- b) Comunicação aos Participantes e Assistidos em 31 de maio de 2019;
- c) Envio da documentação para a Previc em 31 de julho de 2019;
- d) Retorno da Previc com solicitação de ajustes na documentação em 24 de outubro de 2019;
- e) Submissão do processo final junto à Previc em 17 de fevereiro de 2020;
- f) Aprovação pela Previc das alterações nos regulamentos em 02 de julho de 2020;
- g) Comunicação aos Participantes e Assistidos da aprovação pela Previc em 31 de julho de 2020;
- h) Comunicação aos Participantes e Assistidos sobre as alterações aprovadas e orientações gerais a partir de 21 de agosto de 2020;
- i) Vigência das alterações a partir de 01 de setembro de 2020.

3-Como posso saber em que plano estou inscrito na Cargillprev?

Plano de Aposentadoria CargillPrev - Todos os funcionários das patrocinadoras da CargillPrev, admitidos até 31 de dezembro de 2009, são Participantes do Plano I, independentemente de estarem contribuindo ao plano.

Plano de Benefícios CargillPrev - Todos os funcionários das patrocinadoras da CargillPrev, admitidos a partir de 01 de janeiro de 2010, ou oriundos de empresas adquiridas pela Cargill a partir dessa data, são Participantes do Plano II, desde que formalizaram a adesão ao Plano, independentemente de estarem contribuindo ao plano.

O Plano em que os Participantes e Assistidos estão vinculados está descrito em seu cadastro individual na CargillPrev e também estará associado a sua matrícula no acesso ao site do exclusivo deste processo, em www.seufuturoemacao.com.br.

4-Quais Participantes serão abrangidos neste processo de alterações?

Todos os Participantes e Assistidos inscritos no Plano I e Plano II serão abrangidos pelos processos de alteração. Sendo:

Ativos - são os funcionários em atividade nas patrocinadoras, inscritos nos planos;

Autopatrocinados – são Participantes que se desligaram das patrocinadoras, mas permanecem efetuando contribuições no plano;

Vinculados - são Participantes que se desligaram das patrocinadoras e que, por terem contribuído por pelo menos três anos para a Cargillprev permanecem no plano sem efetuar contribuições, aguardando a aposentadoria;

Assistidos - são os Participantes que estão recebendo o benefício de renda (Assistidos e Pensionistas).

5-Com as alterações no Plano II, como ficam as contribuições?

No Plano II, será permitida a realização de contribuição por todos os Participantes, com concomitante exclusão do Benefício Mínimo e correspondente crédito do direito acumulado.

O Participante Ativo que tiver Salário de Participante inferior a 1 UP (R\$ 4.131,48 em 01/01/2020) efetuará Contribuições Básicas no percentual de 2% (dois por cento) do Salário de Participação, ou seja, um valor mensal fixo de R\$ 82,63.

Ao Participante Ativo que tiver Salário de Participação igual ou superior a uma UP, as regras não mudaram: efetuará Contribuições Básicas, em percentual à sua escolha, aplicável sobre o Salário de Participação deduzido de 1 UP, observado múltiplos de 0,5% (meio por cento) variando entre 0,5% (meio por cento) e 7,5% (sete e meio por cento), observado o valor mínimo de contribuição de R\$ 82,63.

O valor da UP e valor de contribuição mínima será atualizado pelo acumulado do INPC no mês de janeiro de cada ano.

6-Com as mudanças, até que idade do participante a patrocinadora realizará contribuições em minha conta?

Para ambos os planos, a Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante Ativo completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

7-O que ocorre se o Participante do Plano II não indicar o percentual para a realização da Contribuição Básica?

O Participante Ativo que não indicar o percentual para a realização de Contribuição Básica, será considerado Participante com contribuições suspensas, não fazendo jus à Contribuição Normal de Patrocinadora.

O Participante Autopatrocinado que não indicar o percentual para a realização de Contribuição Básica, terá presumida sua opção pelo percentual mínimo de contribuição prevista no Regulamento do Plano.

8-Sou obrigado a contribuir para o plano?

Não, a decisão em realizar contribuições para o plano é voluntária, por isso sempre deve ser formalizada com a CargillPrev através da requisição de adesão ao plano.

9-Com a aprovação das alterações pela Previc preciso tomar alguma decisão?

Participantes do Plano I – se já for participante não é necessário nenhuma ação. Se for assistido poderá observar as flexibilizações aplicáveis às novas formas de renda financeira e formalizar a opção com a CargillPrev.

Participantes do Plano II - se é participante contribuinte não é necessária nenhuma ação. Se for participante ainda não contribuinte poderá formalizar a opção pela contribuição com repique da empresa, preenchendo o requerimento de adesão no site da CargillPrev, em www.cargillprev.com.br/Façasuaadesão. Se for assistido poderá observar as flexibilizações aplicáveis às novas formas de renda e formalizar a opção com a CargillPrev.

10-Como fica o Benefício Mínimo com a mudança?

Para os Participantes do Plano I nada muda.

No Plano II, houve a exclusão do Benefício Mínimo, para permitir que todos os Participantes realizem contribuições ao Plano e recebam a contrapartida da Patrocinadora. A alteração não impacta o direito acumulado dos Participantes, que será calculado e creditado no saldo de conta do participante.

11-Quais Participantes são considerados elegíveis ao Benefício Mínimo?

O Benefício Mínimo seria devido ao participante que, na data do desligamento da Cargill tivesse um saldo no plano de previdência inferior a 1 UP (R\$ 4.131,48 em 2020). Com a exclusão desse benefício, esse direito será calculado proporcionalmente a data de 31 de agosto de 2020 e mesmo para quem nunca contribuiu, será criada uma conta de participante na CargillPrev onde o valor apurado será creditado. Este saldo estará disponível para consulta a partir de outubro de 2020, na área restrita do site. O valor creditado não possui liquidez para resgate enquanto o funcionário estiver ativo na Cargill e irá somar às contribuições futuras que o participante vier a constituir no plano, juntamente com o repique. Este saldo estará disponível para consulta a partir de outubro de 2020, na área restrita do site.

Serão considerados Participantes elegíveis ao Benefício Mínimo aqueles Participantes do Plano II, com salário em 31 de agosto de 2020 menor que R\$ 4.131,48.

12-Em que data serão efetivadas as alterações?

A partir de 01 de setembro de 2020.

13-Quais são as flexibilizações de benefícios de renda financeira dos aposentados?

Acesso ao resgate de até 25% do saldo de conta, a qualquer momento após a aposentadoria, apenas uma vez.

Entre as formas de renda:

- Cotas: 0,1% a.m. como percentual mínimo, mantendo-se o percentual máximo em 2,00% a.m.;

- Renda certa: nova forma de renda, a ser calculada em Reais (valor apurado até o limite de 2,00% do saldo de conta), onde o assistido define o valor de retirada mensal anualmente, até liquidação do saldo;
- Prazo: pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de, no mínimo de 5 (cinco) anos e, no máximo, 25 (vinte e cinco) anos; e
- Será permitido alterar a forma de renda financeira entre Cotas, Prazo e Valor em Reais, uma vez por ano (em dezembro).

14-A partir de que idade posso solicitar a minha aposentadoria?

Para os dois Planos a idade para requerer a Aposentadoria Antecipada é aos 55 anos, desde que não tenha mais vínculo empregatício com a patrocinadora.

15-Como ficaram as regras para portabilidade?

Para o Plano I, nada muda.

No Plano II, o Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

Para fins de Portabilidade, o direito acumulado, mencionado no parágrafo anterior, para os Participantes que tenham, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante (saldo da Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos).

16-As opções no desligamento mudam com essas alterações nos Regulamentos?

Não, em ambos os planos, as opções oferecidas aos desligados que ainda não são elegíveis a requerer a aposentadoria permanecem os mesmos, sendo:

- a) Autopatrocínio:** permanece ativo no plano, realizando contribuições mínimas obrigatórias, porém sem o repique da Cargill e assume também o custeio administrativo;
- b) Resgate:** correspondente ao total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado ao Plano, com o respectivo Retorno dos Investimentos, excluídas as contribuições para custeio administrativo;
- c) Portabilidade:** se tiver mais de 3 anos de de vínculo ao plano, porta o saldo de conta total (Conta de Participante e Conta de Patrocinadora)
- d) Benefício Proporcional Diferido:** se tiver mais de 3 anos de vínculo ao plano, pode permanecer ativo no plano sem realizar novas contribuições, assumindo apenas o custeio administrativo

17-O que mudou para o Participante do Plano II que for desligado e tiver mais de 55 anos e solicitar o resgate?

O direito acumulado para fins de Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante.

18-Onde será alocado o crédito correspondente ao Benefício Mínimo?

Este crédito será alocado na Conta de Contribuição de Participante, sob a rubrica “Crédito correspondente ao Benefício Mínimo”. Esse valor será corrigido mensalmente pelo Retorno dos Investimentos.

19-Haverá alguma mudança na tributação no valor dos resgates ou dos benefícios pagos?

Não, tudo permanecerá como está.

20-O Participante aposentado com idade igual ou superior aos 65 anos, que optar pela portabilidade para uma seguradora ou pelo resgate, continuará tendo direito à parcela isenta de IR?

Se o Participante transferir o seu saldo para a seguradora, ela analisará o direito à parcela isenta, dentro dos limites mensais de isenção previstos pela legislação.

Havendo resgate, ele será tributado, de acordo com a legislação vigente.

21-Se for elegível ao benefício de aposentadoria poderei resgatar meu saldo com as minhas contribuições e da patrocinadora?

Para os Participantes elegíveis ao benefício de aposentadoria será dada a opção de resgate integral do saldo de conta, constituído pelas contribuições de Participante e patrocinadora devidamente rentabilizados.

22-Posso migrar do Plano I para o Plano II?

Não. A elegibilidade aos planos é determinada pela data de admissão do funcionário ou data em que a empresa adquirida passou a fazer parte da Cargill, portanto a migração entre os planos não é permitida.

23-As contribuições voluntárias, eventuais ou esporádicas recebem o repique?

Não. Somente as contribuições básicas recebem o repique da Cargill.

24-Posso resgatar as contribuições a qualquer momento?

Não. As contribuições realizadas para o plano de previdência não possuem liquidez e somente poderão ser resgatadas após o seu desligamento da Cargill.

25-Haverá alguma mudança no Programa Assistencial?

Não, o Programa Assistencial é um plano oferecido pela CargillPrev independente dos Planos Previdenciais e não terá alterações.

Caso tenha mais alguma dúvida entre em contato com a Cargillprev pelos canais disponibilizados para essa ação.

- Site exclusivo www.seufuturoemacao.com.br
- Chat Bot OLIVIA (www.cargillprev.com.br/Olivia)
- E-mail CargillPrev_Spom@cargill.com
- Telefone : 11 5099-3725